

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

### **PROJETO DE LEI No 1.068, DE 2015**

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para configurar a ausência de notificação de doenças pelos profissionais de saúde como infração sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**  
Presidente